

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 276/2023 DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS VITOR JUNIOR, TIA JU, CÉLIA JORDÃO E CLAUDIO CAIADO, QUE “INSTITUI CRITÉRIOS PARA A CIRCULAÇÃO, SEGURANÇA E REGISTROS DE QUADRICLOS, VEÍCULOS DE TODO TERRENO (ATV), VEÍCULOS UTILITÁRIOS (UTV), MOTOCICLETAS ELÉTRICAS, SCOOTERS E OFF-ROAD NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o presente Projeto de Lei, que pretende estabelecer critérios para a circulação, segurança e registro de quadriculos, veículos de todo terreno (ATV), veículos utilitários (UTV), motocicletas elétricas, scooters e off-road com a finalidade de estabelecer procedimento de tráfego e emissão de documentação dos mesmos em âmbito estadual.

Redundante, mas, indispensável destacar que a preocupação do legislador estadual com a matéria disciplinada nesta medida se mostra louvável, já que evidente o seu compromisso em designar parâmetros de identificação e segurança dos veículos em questão.

No entanto, a iniciativa usurpou os limites da competência legislativa privativa estabelecida no inciso XI do artigo 22 da Carta Magna, na medida em que cabe a União dispor sobre “trânsito e transporte”.

Dentro desta perspectiva, os artigos 12 e 103 da Lei Federal nº

9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, definiram a competência do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) para estabelecer os critérios para a circulação, segurança e registro de veículos, tendo sido editada a Resolução nº Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023, que “dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos”.

Deste modo, fica evidente que a União, através da atuação do CONTRAN já logrou êxito em exercer sua competência privativa para legislar trânsito, o que abrange a regulamentação sobre a circulação e registro dos veículos tratados na presente proposta.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, reconhece a inconstitucionalidade de normas estaduais e distritais que disponham sobre a matéria:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 7.718/2017 E ART. 2º DA LEI 7.717/2017, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DE-TRAN/RJ. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE QUITAÇÃO DO IPVA PARA O REGISTRO, VISTORIA, INSPEÇÃO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO EM MATÉRIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE. ART. 22, XI, DA CF. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DE MÉRITO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. I - Proposta de conversão da análise do referendo da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando que a presente ação direta encontra-se devidamente instruída, observando-se, ainda, a economia e a eficiência processual. Precedentes. II - Os atos normativos questionados, ao **autorizarem a circulação dos veículos au-**

tomotores nas vias públicas sem que tenha sido providenciado o regular pagamento do IPVA, disciplinando, diferentemente do Código de Trânsito Brasileiro, sobre os requisitos de licenciamento, vistoria anual e emissão do certificado de registro de veículo automotor, antes de tratarem de matéria tributária, **disciplinam típica matéria de trânsito e transporte, cuja competência é privativa da União Federal, conforme estabelecido no art. 22, XI, da Constituição da República**. Precedentes. III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 7.718/2017 e do art. 2º da Lei 7.717/2017, ambas do Estado do Rio de Janeiro”. (STF - ADI: 5796 RJ, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 08/04/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 16/04/2021) **(grifo nosso)**

Sendo assim, é forçoso concluir que, ao pretender tratar de matéria afeta a outro ente federado acaba por atuar fora dos limites das atribuições constitucionalmente previstas aos Estados, violando o Pacto Federativo, preceituado no artigo 1º da Constituição da República.

Por fim, cumpre destacar que a iniciativa menciona a Resolução nº 509, já revogada, impossibilitando a aplicação da lei, em desacordo com o estabelecido pelo artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que determina que as disposições normativas devem redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2526968

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.810 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/028434/2023, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88, e
- que compete, privativamente, ao Governador, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme mencionado no Anexo I ao presente Decreto.

Parágrafo Único - Em consequência do disposto no caput, consideram-se exonerados os servidores mencionados no Anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores, conforme indicado no Anexo II ao presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2023					
CLÁUDIO CASTRO					
Governador					
ANEXO I					
CARGOS A SEREM TRANFORMADOS			CARGOS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO		
ID Funcional	Cargo em comissão	Símbolo	Qt	Cargo em comissão	Símbolo
51277476	Assessor	DAS-8	01	Coordenador	DAS-8
51447975	Assistente	DAS-6	05	Assistente III	DAI-4
27127150	Assistente	DAS-6			
50982117	Assessor Especial	DG	01	Assessor Especial	DAS-8
(último ocupante)			02	Assessor	DAS-7
			03	Assessor	DAS-6
			07	Assistente	DAS-6
			15	Assistente II	DAI-6

ANEXO II		
ID Funcional	Cargo em comissão	Símbolo
51277476	Assistente III	DAI-4
51447975	Assistente III	DAI-4
27127150	Coordenador	DAS-8

DECRETO Nº 48.811 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

CRIA A COMISSÃO ESTADUAL PARA O G20, E DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- que, em entre dezembro de 2023 e novembro de 2024, o Governo brasileiro exercerá a presidência do Grupo dos 20 - G20;
- que a capital do Estado do Rio de Janeiro será a sede da 19ª Cúpula de Chefes de Estado e Governo do G20 em novembro de 2024, reunindo lideranças das principais economias do mundo;
- que o governo brasileiro sediará inúmeros outros encontros e atividades, nos mais diferentes níveis, no âmbito do G20 e de que o Estado do Rio de Janeiro poderá ser sede desses outros encontros;
- a realização de encontros dos Grupos de Engajamento do G20 que discutem e apresentam propostas da iniciativa privada e da sociedade civil aos líderes do G20 e a participação que o Governo do Estado do Rio de Janeiro pode ter nesse processo;
- a necessidade de envolvimento e de coordenação de diversos órgãos estaduais na preparação logística, operacional e de segurança para tais eventos;
- que, para a realização do evento, será necessária a coordenação de ações do Governo do Estado com o Governo Federal, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, além de representantes do corpo diplomático e consular, do setor privado e da sociedade civil;
- o Decreto nº 11.561 de 13 de junho de 2023, que institui a Comissão Nacional para a Coordenação da Presidência Brasileira no G20 e a previsão de diálogo dessa Comissão Nacional com governos estaduais, e

- o Processo nº SEI-150001/016159/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, sem aumento de despesas, a Comissão Estadual para o G20 como uma unidade de coordenação entre diferentes órgãos estaduais, demais esferas de governo, governos de países estrangeiros, organismos internacionais, entidades de classe, iniciativa privada e sociedade civil para a realização de atividades, em território fluminense, no âmbito da presidência brasileira do G20.

Art. 2º - Compete à Comissão Estadual para o G20 atuar no sentido de auxiliar no planejamento, organização e realização de eventos que ocorrerão em território fluminense, no que compete às atribuições estaduais, no âmbito do G20, bem como atuar na coordenação de propostas e atividades nos mais diferentes níveis, ramos de atuação e interlocutores que estejam ligados de alguma forma à atuação da presidência brasileira do G20.

Art. 3º - Compete igualmente à Comissão Estadual para o G20 ser a representante do Estado junto à Comissão Nacional para a Coordenação da Presidência do G20 pela República Federativa do Brasil e seu respectivo Comitê Técnico, conforme instituído no Decreto nº 11.561 de 13 de junho de 2023.

Art. 4º - A Comissão Estadual para o G20 será presidida pela Secretaria de Estado do Gabinete do Governador responsável pelo planejamento e definição de diretrizes dos trabalhos da Comissão e dos Comitês temáticos que a compõem.

Art. 5º - A Comissão Estadual para o G20 contará com um Conselho Consultivo que auxiliará a presidência da Comissão na definição do planejamento estratégico das atividades a serem desempenhadas pelos Comitês.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será composto por representante (s), a serem designados pelas autoridades máximas dos seguintes órgãos:

- I - Vice-Governadoria do Estado;
- II - Secretaria de Estado da Casa Civil;
- III - Secretaria de Estado do Gabinete do Governador;
- IV - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade.

Art. 6º - A Comissão Estadual para o G20 contará com uma Secretaria Executiva que coordenará os trabalhos operativos dos Comitês e dos Grupos de Trabalho desta Comissão.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva da Comissão Estadual para o G20 será exercida pela Subsecretaria Adjunta de Relações Internacionais da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 7º - A Comissão Estadual terá um Comitê Logístico que ficará responsável pela coordenação entre os diversos órgãos estaduais e demais esferas de governo no que concerne os aspectos logísticos, operacionais e de segurança, tanto para o planejamento como para a realização de eventos e atividades no âmbito da presidência brasileira do G20.

Art. 8º - A Comissão Estadual terá um Comitê Temático que terá por função coordenar no âmbito estadual interações e iniciativas nos diversos temas tratados pelos Grupo de Trabalho do G20 bem como pelos Grupos de Engajamento oficiais que dialogam com a presidência brasileira.

Art. 9º - No âmbito do Comitê Temático serão criados Grupos de Trabalho específicos nos temas dos Grupos de Trabalho do G20 e dos Grupos de Engajamento Oficiais de modo a poderem dialogar com órgãos das demais esferas de governos, parceiros internacionais, iniciativa privada e membros da sociedade civil no sentido de desenvolvimento de iniciativas e apresentação de propostas nos temas discutidos por estes grupos durante a presidência brasileira.

Art. 10 - A Comissão Estadual estabelecerá um Comitê de Mobilização que promoverá a realização de atividades educacionais, culturais, esportivas em todo o Estado alusivas ao G20 de modo que a socie-



Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:
cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.